

# ANEXO XXVI À PORTARIA Nº 13/2023/CAT, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

## NORMA TÉCNICA Nº 26

### EVENTOS TEMPORÁRIOS

---

Aprovada pela portaria n. 13/2022/CAT. Publicada no DOE n. 6235 em 22 de dezembro de 2022.

Alterada pela portaria n. 04/2023/CAT. Publicada no DOE n. 6294 em 21 de março de 2023.

Alterada pela portaria n. 21/2023/CAT, de 14 de agosto de 2023.

Alterada pela portaria n. 23/2023/CAT. Publicada no DOE n. 6411 em 13 de setembro de 2023.

Alterada pela portaria n. 09/2024/CAT. Publicada no DOE n. 6576 em 23 de maio de 2024.

---

**NOTA:** As alterações realizadas nesta NT em relação à última versão publicada estarão com fonte na cor vermelha.

#### 1. OBJETIVOS

- 1.1 Estabelecer os requisitos mínimos necessários para a realização de eventos temporários de acesso público em áreas públicas ou privadas não edificadas para este fim.
- 1.2 Estabelecer medidas visando à proteção da vida humana e do patrimônio público e privado.

#### 2. APLICAÇÃO

A presente Norma aplica-se a todos os recintos e/ou setores situados em edificações permanentes ou não, fechados e/ou cobertos, ao ar livre, que realizem eventos temporários.

- 2.1 Não são objetos de aplicação desta NT os eventos de natureza privativa, ou seja, sendo o interessado uma única pessoa física ou jurídica, sem cobrança de ingresso e restrito a familiares e convidados. Exemplo: festas de casamento, aniversários e confraternizações. Servindo esta NT como recomendação nestes casos.
- 2.2 A isenção no item anterior não se aplica às formaturas coletivas de instituições de ensino.

#### 3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Para compreensão desta Norma Técnica, é necessário consultar as seguintes normas, levando em consideração todas as suas atualizações e outras que vierem substituí-las:

- 3.1 Lei Complementar 131, de 30 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins e adota outras providências;
- 3.2 Lei nº 3.798, de 13 de julho de 2021, que dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Emergência em edificações e áreas de risco no Estado do Tocantins;
- 3.3 NBR 9077 – Saídas de emergências em Edifícios;

- 3.4 NBR 14718 – Guarda-corpos para edificação;
- 3.5 NBR 9050 – Portadores de deficiência;
- 3.6 NBR 16820 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico;
- 3.7 NBR 14276 – Programa de brigadas de incêndios;
- 3.8 NBR 10898 – Iluminação de emergência;
- 3.9 R-105 - Regulamento para fiscalização de produtos controlados / Exército Brasileiro.

#### 4. DEFINIÇÕES PARA EVENTO TEMPORÁRIO

Para atendimento desta norma define-se por evento temporário aquele realizado em período restrito de tempo ou com prazo determinado de duração de no máximo seis meses, passíveis ou não de montagem e desmontagem de estruturas de acesso público e seja capaz de mobilizar pessoas para concentrar em determinado espaço físico construído ou preparado para a atividade com público superior a 100 pessoas.

##### 4.1 Acesso

Caminho a ser percorrido pelos usuários do pavimento ou do setor, constituindo a rota de saída para se alcançar uma escada, uma rampa ou descarga, para saída até um local de segurança ou de relativa segurança. Os acessos podem ser constituídos por corredores, passagens, vestíbulos, balcões, varandas, terraços e similares (Figura 1 e 1A).

##### 4.2 Acesso lateral

É um corredor de circulação paralelo às filas (fileiras) de assentos ou arquibancadas (Figura 1 e 1A).

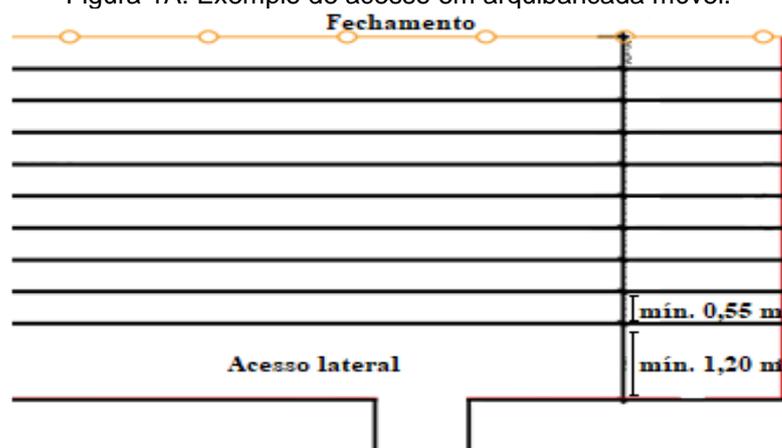
##### 4.3 Acesso radial

É um corredor de circulação que dá acesso direto na área de acomodação dos espectadores (patamares das arquibancadas), podendo ser inclinado (rampa) ou com degraus. Deve ter largura mínima de 1,20 m (Figura 1 e 1A).

**Figura 1:** Exemplo de acessos.



Figura 1A: Exemplo de acesso em arquibancada móvel.



#### 4.4 Blaster

Pessoa com habilitação oficial para assumir responsabilidades oriundas do planejamento, segurança e execução de espetáculos pirotécnicos (incluindo a montagem, queima e desmontagem dos fogos de artifício).

#### 4.5 Eventos de impacto

Aqueles realizados em edificações ou áreas públicas ou privadas não licenciadas para o exercício de atividade da mesma natureza do evento com previsão de público superior a 10.000 pessoas.

#### 4.6 Eventos de sub impacto

Todos os eventos realizados em edificações ou áreas públicas ou privadas não licenciadas para o exercício de atividade da mesma natureza do evento com previsão de público igual ou inferior a 10.000 pessoas e maior ou igual a 5.000 pessoas.

#### 4.7 Eventos de médio impacto

Os eventos realizados em edificações ou áreas públicas ou privadas não licenciadas para o exercício de atividade da mesma natureza do evento com previsão de público inferior a 5.000 pessoas.

#### 4.8 Eventos de baixo impacto

**a) Os eventos realizados em espaços abertos sem delimitação com barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas e nos quais sejam realizadas atividades que envolvam baixo risco de incêndio e emergência às pessoas.**

**b) Eventos em que não haja previsão de trópeiros elétricos ou similares.**

**c) Eventos que não sejam realizados sobre estruturas de madeira e/ou metálicas montados temporariamente para receber o público.**

**4.8.1** Será admitida a montagem de estruturas temporária de madeira e/ou metálica, assim considerado palcos e similares para uso específico da coordenação do evento e apresentações artísticas e culturais.

**4.9 Fogos frios ou para ambientes fechados (*indoor*):** artefato pirotécnico de menor poder explosivo que os de exterior, usados nos palcos próximos a artistas e em lugares fechados, tais como, teatros, estádios, boates, salões e outros. São também conhecidos como pirotecnia fria, ainda assim deve-se atentar para os procedimentos de segurança pertinentes, já que em ambientes fechados se encontram elementos suscetíveis à queima, tais como, telões, decorações, entre outros.

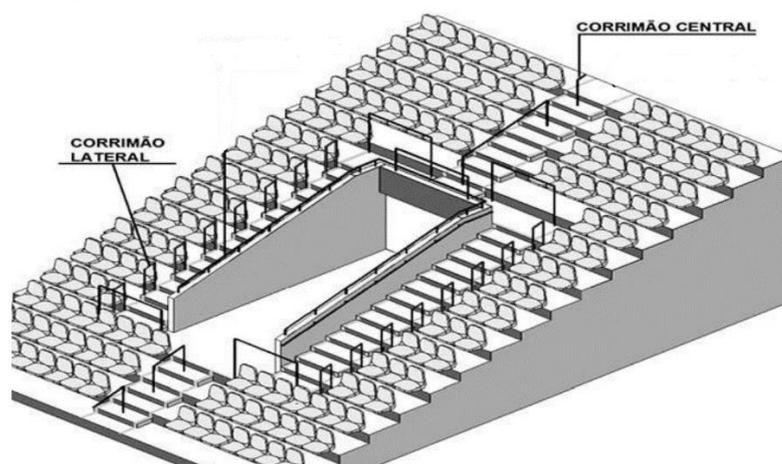
#### 4.10 Local de segurança

Local fora das instalações ou fora do perímetro do evento, no qual as pessoas estão sem perigo imediato dos efeitos do fogo, da fumaça e do pânico proveniente da aglomeração do público.

#### 4.11 Túnel de Acesso ou Vomitório

Corredor ou passagem de acesso, entre os lotes de fileiras de assentos, nos teatros, circos, anfiteatros, arquibancadas que possibilitam o acesso do público às circulações de saída ou de entrada do recinto.

Figura 2: Túnel de Acesso ou Vomitório, apenas ilustrativo.



## CAPÍTULO I

### DOS PROCEDIMENTOS

#### 5. PROCEDIMENTOS

##### 5.1 Condições gerais:

5.1.1 Para apresentação de Processo de Segurança Contra Incêndio e Emergência (PSCIE) de eventos temporários deverão ser apresentados os seguintes documentos via sistema PREVENIR.

- a) Projeto do evento com escala e/ou com as cotas devidas com as medidas de SCIE.
- b) Memorial Descritivo de Segurança Contra Incêndio e Emergência (SCIE) de Evento Temporário, anexo D desta NT.
- c) Procuração do organizador/responsável pelo evento, quando este transferir seu poder de signatário.
- d) Documentos de Responsabilidade Técnica conforme a NT 01.
- e) Documento pessoal com foto e número de CPF do organizador do evento.
- f) Termos de compromisso, anexos A, B e/ou C desta NT, conforme exigido por esta norma.
- g) Certificados de brigadista conforme NTCBMTO 12, quando essa medida for exigida.

5.1.2 Para análise de PSCIE temporário serão cobradas taxas de análise e vistoria, conforme o código tributário do Tocantins.

- 5.1.3** As medidas de SCIE para a divisão F-7 (eventos temporários) são as previstas na tabela 1 do Capítulo II desta NT; observadas as disposições específicas previstas nesta NT.
- 5.1.4** Para os eventos especificados nesta Norma, será exigido o projeto aprovado e liberado pelo setor técnico do Corpo de Bombeiros, conforme normas em vigor.
- 5.1.5** A edificação e área de risco permanente deve atender a todas as exigências de Segurança Contra Incêndio e Emergência (SCIE) previstas no Código de Segurança Contra Incêndio e Emergência do Estado do Tocantins, juntamente com as exigências para a atividade temporária que se pretende nela desenvolver.
- a)** Se no interior da edificação permanente for acrescida instalação temporária tais como estande, palco, palanque, dentre outros, prevalece a proteção da edificação permanente desde que atenda aos requisitos para a atividade em questão.
- b)** Nos casos em que a edificação permanente não esteja com seu Alvará de SCIE válido, poderá a vistoria de ambas as estruturas, permanente e temporária, serem realizadas no mesmo dia, porém a aprovação do evento temporário é condicionada à aprovação da vistoria da parte permanente.
- c) É dispensado o Alvará da edificação permanente para eventos temporários realizados em edificação ou parte da edificação que atenda as características a seguir:**
- Com estrutura e cobertura incombustíveis, sendo aceita estrutura de madeira maciça;
  - No pavimento térreo;
  - Sem quaisquer outras estruturas ou acúmulo de materiais combustíveis alheios ao evento;
  - Lateralmente aberta; e
  - As saídas de emergência devem permitir acesso direto à área externa ao ar livre.
- 5.1.6** Para instalação provisória no interior de edificação permanente das divisões F-2; F-3 (quando aprovada para realização de eventos distintos dos esportivos); e F-6; prevalecerá a proteção da edificação, devendo atender aos requisitos para a atividade em questão, bem como fica dispensada a apresentação de Protec ou PTS-Temporário para regularização dessa instalação.
- 5.1.7** Se for acrescida instalação provisória em área externa junto à edificação permanente, esta instalação deve ser regularizada para fins de ocupação temporária. Neste caso, se não houver a utilização de área construída da edificação permanente, aplicam-se as exigências da NT-26 - Evento temporário - para as instalações provisórias, sem a condicionante de apresentar cópia do Alvará de SCIE da edificação permanente.
- 5.1.8** Para eventos fechados, poderá ser feita a delimitação do público nos ambientes.
- 5.1.8.1** Quando houver a delimitação, deverá constar o público em planta baixa através de nota dentro dos ambientes cobertos ou delimitados por barreiras físicas.

- 5.1.8.2** Não é permitido delimitar o público em arquibancadas. O cálculo de público nesse caso deverá atender o item 6.1.2.
- 5.1.8.3** Quando esta delimitação ocorrer, a tabela de cálculo populacional do memorial descritivo do evento deverá ser apresentada conforme o exemplo a seguir:

<b>Cálculo da população total</b>			
<b>Locais</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Área (m<sup>2</sup>)</b>	<b>População</b>
Áreas da ocupação predominante (F-7)	2	1000	2000
Camarote	1	200	400
Palco	1	50	12
Arquibancada	1	250 m	500
Tendas 10x10 m	5	500	200
<b>População total</b>		<b>3112</b>	

- 5.1.9** A aprovação e liberação em vistoria final do projeto para instalação e ocupação temporária não eximem o empreendedor da aprovação e liberação de outros órgãos.
- 5.1.10** Para todo evento público de impacto e sub impacto, é obrigatória a permanência de um responsável técnico pela segurança do evento e dos sistemas preventivos existentes ou projetados, que conheça o projeto de segurança, o plano de emergência e que esteja pronto para atender o Corpo de Bombeiros durante a fiscalização e responder em caso de emergência. Nos eventos de médio e baixo impacto não é obrigatório, porém recomendável a permanência do responsável técnico durante o evento.
- 5.1.11** Será exigida a presença de brigada de incêndio, destinada a garantir a rápida saída da população presente, em face de uma situação de emergência, utilizando-se do conhecimento adquirido em treinamento e conhecimento teórico, conforme prescrito na Norma Técnica que dispõe sobre brigada de incêndio e bombeiro profissional civil e no plano específico elaborado pelo responsável técnico, que deverá estar anexado ao processo de segurança.
- 5.1.12** Os processos para instalação e ocupação temporária de qualquer natureza devem ser protocolados no CBMTO, no mínimo, 7 dias úteis de antecedência do início do evento. O descumprimento do prazo implicará na não autorização do CBMTO para a realização do evento por intempestividade.
- 5.1.13** Será considerado intempestivo o protocolo de PSCIE de evento temporário em que não sejam observados os prazos previstos nesta NT, acarretando ao responsável pela realização do evento as consequências subsequentes.
- 5.1.14** Havendo despacho de pendência em análise técnica, o projeto técnico não poderá ser reapresentado no último dia útil que antecede o evento.
- 5.1.15** A taxa de pendência de análise de projeto deverá ser cobrada em todas as análises após a terceira análise feita pelo CBMTO.
- 5.1.16** Para todos os eventos, o organizador do evento deverá ter executado o projeto temporário conforme as exigências desta norma, e outras que a complementam, até no mínimo três horas de antecedência do início do evento, não incluindo nesse cálculo o horário das 18h às 06h.
- a)** Em caso de descumprimento deste item, detectado alguma irregularidade em vistoria, as ocupações e instalações temporárias deverão estar prontas para a nova vistoria com no máximo 1 hora após a primeira vistoria.

- 5.1.17** O descumprimento do item anterior poderá ensejar na aplicação de multa de valor correspondente às irregularidades existentes e também poderá ensejar na interdição ou embargo do evento por intempetividade.
- 5.1.18** Em instalações temporárias (desmontáveis) são aceitos pisos em madeira na rota de fuga, desde que possuam resistência mecânica compatível, características antiderrapantes e sejam afixados de forma que não permita sua remoção sem auxílio de ferramentas.
- 5.1.19** Nos locais destinados aos espectadores e rotas de fuga, todas as fiações e circuitos elétricos devem estar protegidos e devidamente isolados.
- 5.1.20** Nas barreiras ou alambrados que separam a arena dos locais acessíveis ao público devem ser previstos acessos ou passagens que permitam aos espectadores sua utilização em caso de emergência, mediante sistema de abertura acionado pelos componentes do serviço de segurança ou da brigada de incêndio.
- 5.1.21** Os elementos estruturais dos recintos devem apresentar resistência mecânica compatível com as ações e solicitações a que são sujeitos, prevendo-se inclusive as ações das intempéries, especialmente do vento.
- 5.1.22** Os elementos de suporte estrutural das tendas ou outras coberturas flexíveis devem possuir as mesmas características de resistência e/ou retardo ao fogo, de forma a garantir a necessária evacuação do público.
- 5.1.23** Pisos de madeira de palcos, arquibancadas, barracas, camarotes e similares, devem apresentar boas condições físicas de resistência estrutural e conservação para suportar o público e/ou artistas que ocuparão a estrutura provisória, bem como estarem bem fixadas de forma a não se transformarem em obstáculos e prejudicarem a saída das pessoas.
- 5.1.24** As instalações elétricas devem ser executadas em conformidade com a NBR 5410 da ABNT.
- a) Em estruturas provisórias em que haja instalações elétricas, será necessário o aterramento das mesmas.
- 5.1.25** Para coberturas de tendas e similares que atendam aos critérios de controle de materiais de acabamento e revestimento e que sejam abertas lateralmente:
- a) Poderão, conforme as características (como por exemplo: apenas sombreamento; apenas para proteção de intempéries; somente para áreas de passagem; passarelas abertas lateralmente; entre outras situações que não ofereçam riscos) ser dispensadas da instalação de extintores, iluminação e sinalização de emergência, conforme a análise do projeto.
- 5.1.26** Eventos realizados nas proximidades de locais que possuem saídas de veículos de emergência para atendimento público (corpo de bombeiros, polícia militar, serviço de atendimento móvel de urgência, unidades de saúde e etc.) devem garantir que a rota de saída e entrada desses veículos permaneçam livres e desobstruídas, seja de obstáculos inanimados ou não, durante toda a mobilização, o evento e sua desmobilização.
- a) O Responsável Técnico pela elaboração do PSCIE do evento deverá apresentar em planta as medidas que serão adotadas para garantir essa exigência.

**5.1.27** Não é permitida a montagem de estruturas provisórias sob projeção de redes elétricas de transmissão ou distribuição de energia, devendo respeitar o mínimo de 3 metros horizontais da projeção destas redes.

**5.2** Das exigências específicas:

**5.2.1** Para eventos de impacto, sub impacto e médio impacto:

**5.2.1.1** Os projetos temporários deverão ser protocolados via sistema PREVENIR em formato digital conforme anexo O da NT 01, exceto o previsto no item 2.1.2 desse anexo, além dos documentos básicos a seguir:

- a)** termo de compromisso, anexo A desta NT, com assinatura válida conforme legislação vigente. Assinado pelo responsável/organizador do evento.
- b)** termo de compromisso, anexo B desta NT, com assinatura válida conforme legislação vigente. Assinado pelo Responsável Técnico pela Segurança do Evento. Exceto para médio impacto.
- c)** quando houver queima de fogos de artifícios de quaisquer tipos, termo de compromisso, anexo C desta NT assinado pelo *Blaster*, com assinatura válida conforme legislação vigente.
- d)** certificados de formação ou capacitação dos brigadistas ou bombeiros profissionais civis com carga-horária de treinamento e certificador(a), exceto para eventos classificados como PTS-Temporário conforme a NT 01 sem fechamento delimitando o trânsito do público. Quando da apresentação de certificado de uma turma inteira de formação, deverá ser informado no Protec-Temporário quais profissionais atuarão no evento;
- e)** documento de responsabilidade técnica de elaboração do projeto de segurança contra incêndio e emergência;
- f)** documento de responsabilidade técnica de execução das medidas de segurança contra incêndio e emergência, de instalação elétrica de baixa tensão, aterramento, sonorização (quando houver), montagem de arquibancadas, arenas desmontáveis, brinquedos de parques de diversão com laudo, palcos/palanques de madeira e estrutura metálica (quando houver), outras montagens eletroeletrônicas, grupo moto-gerador, controle de materiais de acabamento e de revestimento (CMAR);
- g)** caso sejam utilizados fogos de artifícios deverá ser observada a norma técnica específica em complementação à presente norma;
- h)** no caso de utilização de “trio elétrico” deverá ser apresentado documento do órgão competente para fiscalização das condições de segurança para tráfego nas vias, que comprove a liberação do veículo para o evento. Neste caso, caberá ao Corpo de Bombeiros verificar a proteção com aparelhos extintores nas áreas do palco e compartimentos que abriguem os geradores de energia e aparelhos de sonorização.
- i)** planta baixa em A1 ou A2 com escala, contendo cota dos perímetros, área e largura da saída de emergência, disposição do sistema de SCIE (sinalização de saída de emergência, iluminação de emergência, extintores, hidrantes e alarmes audiovisuais, etc), quando houver;

**5.2.1.2** Para eventos de impacto o responsável pelo evento deverá apresentar à plateia, em telão ou através de televisores, informações sobre os meios e formas de evacuação da edificação, saídas de emergências, durante o

evento, em intervalos regulares estabelecidos no projeto para instalação e ocupação temporária.

**5.2.2** Para eventos de sub impacto:

Conforme item 5.2.1.1.

**5.2.3** Para evento de médio impacto:

Conforme item 5.2.1.1, exceto as alíneas b.

**5.2.4** Para eventos de baixo impacto:

Conforme item 5.2.1.1, exceto as alíneas b.

## CAPÍTULO II

### DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA (SCIE)

As medidas de SCIE para a divisão F-7 (eventos temporários) são as previstas na tabela na tabela 1; observadas as disposições específicas previstas nesta NT.

Tabela 1: Medidas de SCIE exigidas para a divisão F-7 com qualquer área ou altura.

<b>Medidas de SCIE para Eventos Temporários</b>	
Acesso de Viatura na Edificação	X <sup>1</sup>
Brigada de Incêndio	X <sup>1</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	X
Extintores	X
Iluminação de Emergência	X
Saídas de Emergência	X
Sinalização de Emergência	X
Uso de GLP	X <sup>2</sup>
<b>Notas Específicas</b>	
1. Somente quando esta NT exigir.	
2. Somente quando houver consumo de GLP no evento.	

## 6. SAÍDAS DE EMERGÊNCIAS

A seguir são apresentadas as principais características dessa medida de SCIE para eventos temporários.

Exigências subsidiárias sobre essa medida de SCIE podem ser consultadas na NT 08 – Saídas de Emergência.

### 6.1 Dimensionamento das Saídas

**6.1.1** As saídas de emergência são dimensionadas em função da população das estruturas provisórias e das áreas de aglomeração de público do evento.

**6.1.2** Para o dimensionamento da população devem ser respeitados os seguintes coeficientes.

**a)** Para os setores de arquibancadas de público com cadeiras ou poltronas, deverá ser considerado o número total de assentos demarcados;

**b)** Para os setores de arquibancadas sem cadeiras ou poltronas deverá obedecer a proporção de uma pessoa por 0,5 m linear de arquibancada.

**c)** A densidade (D) para público sentado, para fins de cálculo, é de 2 pessoas por m<sup>2</sup>.

**d)** Para a área de palcos/palanque adotar-se-á o cálculo de 2 pessoas por m<sup>2</sup>.

- e) Os setores ao ar livre, ou áreas de público em pé devem possuir densidade máxima de 2 pessoas por m<sup>2</sup>.
- f) No caso de camarotes que não possuam cadeiras fixas, a densidade (D), para fins de cálculo, é de 2 pessoas por m<sup>2</sup> da área bruta do camarote.
- g) Os banheiros públicos terão a densidade de 2 pessoas por m<sup>2</sup>.
- 6.1.3 Outras divisões específicas, mesmo que em estruturas temporárias, por exemplo alojamento, cozinha, almoxarifado, camarim e etc., devem ter o cálculo de sua população em virtude de suas respectivas divisões.
- 6.1.4 Devem ser incluídas na área do cálculo as áreas de escadas, rampas, passarelas e assemelhados, quando, em razão de sua disposição em planta, esses lugares puderem, eventualmente, ser utilizados como arquibancadas.
- 6.1.5 A largura das saídas deve ser dimensionada em função do número de pessoas que por elas possa transitar, observados os seguintes critérios:
- a) Os acessos ou corredores são dimensionados em função dos pavimentos que sirvam à população.
- b) As escadas, rampas e descargas são dimensionadas em função do pavimento da maior população que possa utiliza-las, o qual determina as larguras mínimas para os lanços correspondentes aos demais pavimentos, considerando-se o sentido da saída.
- 6.1.6 A largura das saídas é dada pela seguinte fórmula:

$$N = \frac{P}{C}$$

Em que:

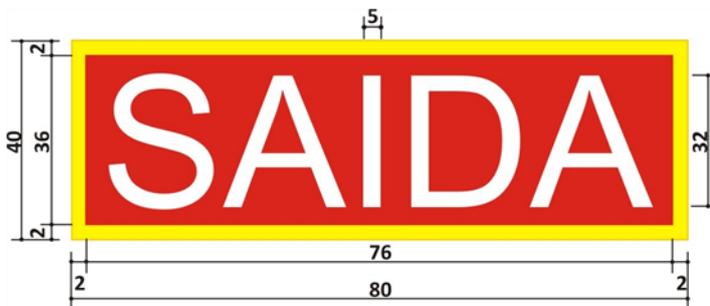
**N** = Número de unidades de passagem, arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

**P** = População, conforme coeficientes citados no item 6.2.2.

**C** = Capacidade da unidade de passagem, sendo 100 para Portas, Acessos e Descarga; e 75 para Escadas e Rampas.

- 6.1.7 A unidade de passagem é a largura mínima para a passagem de uma fila de pessoas, fixada em 0,55 m.
- 6.1.8 A largura mínima a ser adotada quando o cálculo resultar em 1 ou 2 unidades de passagem é de 1,2 m, exceto para as portas.
- 6.1.9 Para as portas a largura mínima do seu vão luz até a quantidade de 4 unidades de passagem será:
- a) Para 1 unidade de passagem de estruturas de acesso restrito como estandes, camarins e similares: 0,80 m.
- b) Para 1 ou 2 unidades de passagem: 1,0 m.
- c) Para 3 unidades de passagem: 1,5 m.
- d) Para 4 unidades de passagem: 2,0 m.
- 6.1.10 Quando o cálculo da largura das portas for igual ou maior a 5 unidades de passagens, aplica-se o valor de 0,55m para cada unidade de passagem para definir a largura do vão luz.
- 6.1.11 A largura das saídas deve ser medida em sua parte mais estreita.
- 6.1.12 Os acessos devem satisfazer às seguintes condições:

- a) Permitir o escoamento fácil de toda população do evento.
  - b) Permanecer desobstruídos e livres de quaisquer obstáculos.
  - c) Ter larguras de acordo com o estabelecido nessa norma.
  - d) Ter altura livre mínima de 2,5 m em toda extensão da rota de fuga, podendo ser reduzida para pelo menos 2,1 m nas portas e em passagens.
  - e) Serem sinalizados e iluminados por sistema de emergência com indicação do sentido da saída.
- 6.2** Possuir dobradiças e trava que possam abrir com facilidade em caso de emergência.
- 6.3** Os acessos dotados de catracas ou que abram no sentido contrário de saída do evento não poderão ser computados no cálculo das saídas de emergência.
- a) Ao lado desses tipos de acessos devem ser previstas portas ou portões destinados à saída dos espectadores, com as respectivas sinalizações, não podendo ser obstruídos pela movimentação de entrada do público ao ambiente.
- 6.4** Ficar destrancadas durante todo o evento e monitoradas por segurança humana.
- 6.5** As placas de sinalização das rotas de fuga devem ser iluminadas pelo sistema de iluminação de emergência ou serem do tipo fotoluminescente.
- 6.6** As placas de sinalização de portas de saída deverão possuir cor de fundo vermelha com borda de 2,0 cm em cor amarela e dimensões mínimas de 40 cm de altura e 80 cm de comprimento conforme imagem 1.
- 6.7** As letras da mensagem “SAÍDA” devem possuir altura mínima de 32 cm e um traço mínimo de 5,0 cm de largura, em cor branca conforme imagem 1.



**Imagem 1:** Placa de saída de emergência (S12E) para eventos temporários com dimensões em mm.

**Nota 1:** quando essa placa não for fotoluminescente ela deverá ser aclarada por iluminação de emergência a não mais que 3 metros de distância.

**Nota 2:** esse modelo de placa é exigido para todas as saídas do evento, bem como para as saídas das estruturas provisórias montadas para receber o público e atrações (palcos, camarotes, arquibancadas e etc.).

**Nota 3:** nos locais com rotas de fuga passando por escadas e/ou rampas esse tipo de placa deverá ser acompanhada da respectiva placa que indica o acesso a uma escada ou rampa conforme NT 15.

**Nota 4:** quando a distância de visualização dessa placa em locais cobertos ultrapassar 30 m, deverá fazer uso de outras placas de sinalização que indicam o trajeto a ser seguido.

**Nota 5:** essa sinalização de emergência deve ser instalada perpendicularmente aos corredores de circulação de pessoas, permitindo-se condições de fácil visualização.

**6.8** As placas devem possuir superfícies planas e resistir a intempéries.

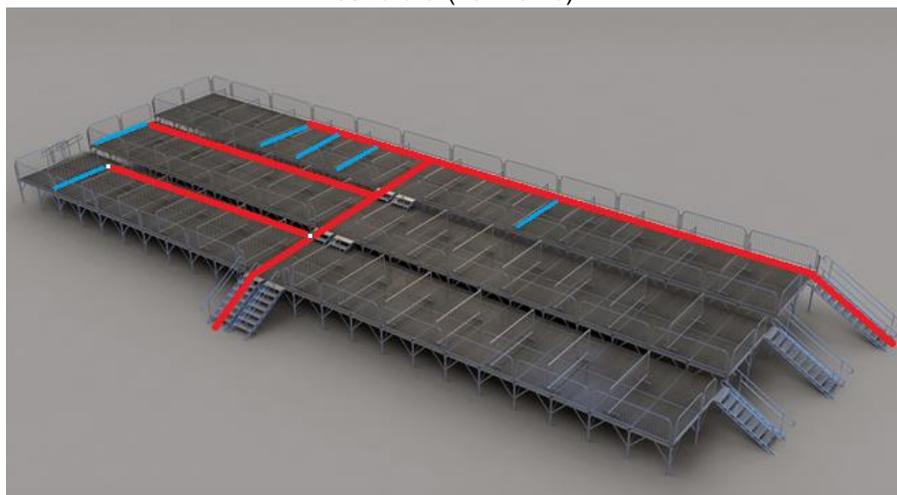
### **6.9 Distância máxima a percorrer**

**6.9.1** Os critérios para determinar as distâncias máximas de percurso para o espectador, partindo de seu assento ou posição, em uma estrutura temporária, tendo em vista o tempo máximo de saída e o risco à vida humana decorrente da emergência, devem ser conforme a Tabela 2:

Tabela 2: Distâncias máximas a serem percorridas.

Situação	Estrutura provisória	Até o acesso radial/corredor (m)	Até o exterior da estrutura provisória (m)
<b>Com Cobertura</b>	Arquibancadas	7	45
	Camarotes, Tendás, Circos e Assemelhados	7	35
	Palcos	-	
<b>Sem Cobertura</b>	Arquibancadas	7	60
	Camarotes, Tendás, Circos e Assemelhados	10	45
	Palcos	-	

Figura 3: Demonstração da distância máxima a percorrer até o corredor (azul) e até o exterior da estrutura (vermelho).



**6.9.2** Nos eventos temporários em locais não edificadas fechados, a distância máxima a ser percorrida por um espectador do local de acomodação de público até atingir uma saída ou até um local de segurança, não poderá ser superior a 100 metros.

**6.9.2.1** Este local de segurança, quando internamente aos limites da área do evento (exemplo: grandes terrenos com o perímetro fechado por muros), deverá comportar todo o público do evento.

**6.9.3** Para eventos no interior de edificações permanentes, a distância máxima a ser percorrida será aquela aprovada no PSCIE da edificação.

### **6.10 Setorização de Público**

**6.10.1** Em eventos fechados que envolvam apresentação ou exibição, com concentração de pessoas na mesma direção, com público superior a 8.000 pessoas, será necessário a setorização em zonas de segurança, através de barreiras, a fim de se evitar superlotação e movimentos simultâneos de

grande quantidade de pessoas. A capacidade máxima de cada zona de segurança será de 8.000 pessoas.

**6.10.2** A instalação de barreiras antiesmagamento para setorização de público deve ser feita utilizando-se barreiras paralelas ou convexas, formando corredores de segurança com largura mínima de 2,50 m de vão livre, para permitir atuação de socorristas e da brigada de incêndio, além do Corpo de Bombeiros Militar (Figura 4 e 5).

**6.10.3** Próximo ao palco deve haver um corredor de segurança com largura mínima de 2,50 m que o separe do público (Figura 4 e 5).

Figura 4: Setorização.

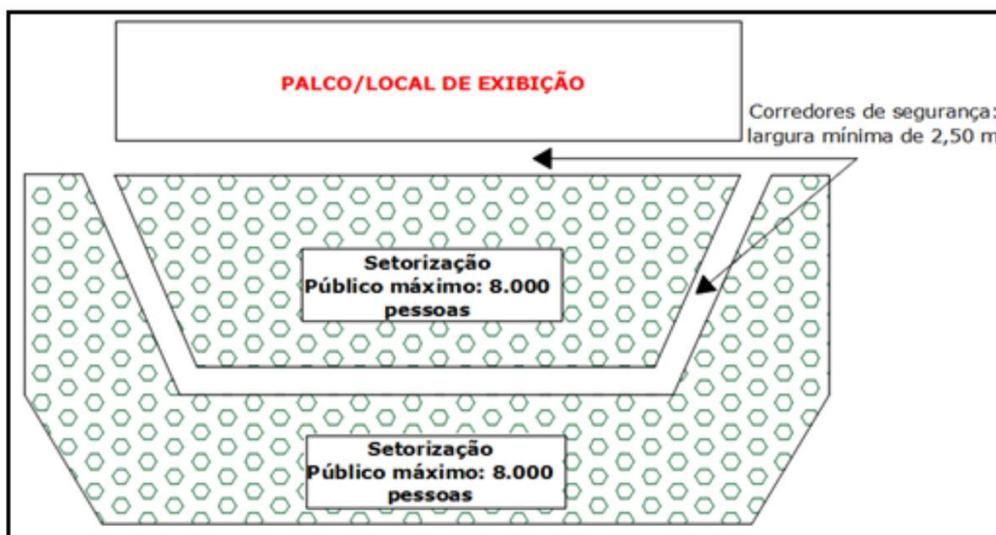
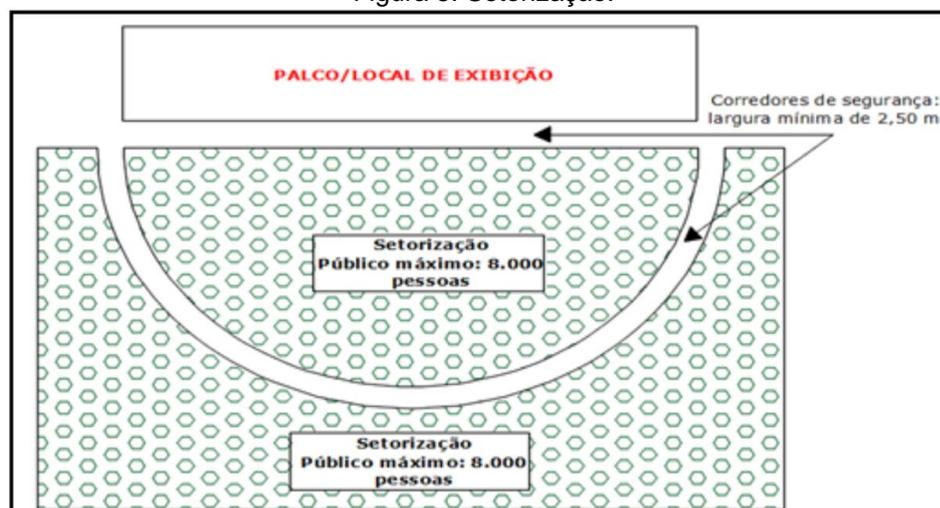


Figura 5: Setorização.



**6.10.4** Quando o público estiver sentado no nível do solo, as fileiras deverão possuir quantidade máxima de 60 assentos, exceto quando houver corredor em apenas um dos lados, situação em que a capacidade será reduzida para 30 assentos. Deverá ser adotada a quantidade máxima de 50 fileiras por setor, formando blocos de no máximo 3.000 pessoas.

**6.10.5** Os corredores dos setores de público sentado, entre os blocos, deverão ser proporcionais à quantidade de pessoas que passará por eles, respeitando a largura mínima de 1,20 m.

**6.10.6** Em eventos com acomodação do público em assentos moveis (cadeiras) deverá haver a setorização das mesmas onde a largura máxima da fileira de assentos deve atender a tabela 2 desta NT respeitadas as larguras mínimas para os acessos resultantes.

## **7. ARQUIBANCADAS PROVISÓRIAS**

**7.1** As arquibancadas provisórias (desmontáveis) utilizadas em eventos temporários deverão atender aos requisitos desta Norma Técnica.

**7.2** Os espaços vazios abaixo das arquibancadas atenderão às seguintes prescrições:

- a)** Deverão ser mantidos limpos, isentos de qualquer material combustível, sendo proibida qualquer forma de cocção naquele espaço;
- b)** Não poderão ser utilizados como áreas úteis, depósito de materiais, comércio, banheiros e outros.

**7.2.1** Nos casos de estruturas (passarelas, camarotes e etc.) para recepção do público acima de passagens de animais ou veículos, deve haver a execução dessas passagens de forma independente das estruturas e instalações destinadas ao público a fim de evitar possíveis danos as mesmas.

**7.3** O comprimento máximo da fileira de assentos deve atender a tabela 2 desta NT.

**7.3.1** Esse comprimento será adotado na fileira mais desfavorável para determinar a quantidade de acessos.

**7.4** As arquibancadas utilizadas em eventos temporários devem possuir estrutura para comportar o público sentado.

**7.5** Os patamares (degraus) das arquibancadas devem possuir as seguintes dimensões:

**a)** Largura (profundidade) mínima para o assento deve ser de 0,55 m.

**b)** Altura mínima de 0,30 m.

**c)** Os vãos (espelhos) entre os assentos das arquibancadas que possuam alturas superiores a 30 cm devem ser fechados ou instaladas dispositivos horizontais de forma a resultar em aberturas máximas de 30 cm de altura, sendo estes constituídos de materiais de resistência mecânica de forma que impeça a passagem de pessoas.

**7.6** Os degraus dos acessos radiais (figura 6), nas arquibancadas, devem ser balanceados em função da inclinação da arquibancada e das dimensões dos patamares, atendendo os seguintes requisitos:

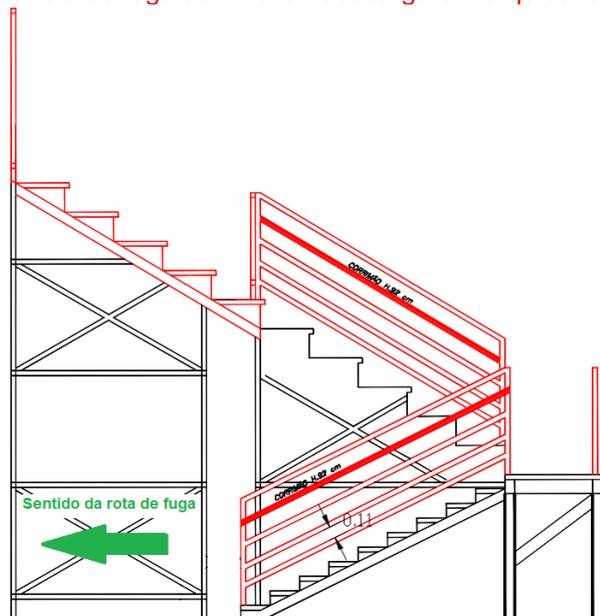
**a)** Altura dos espelhos dos degraus (h) deve situar-se entre 0,15 m e 0,18 m, ou seja,  $0,15\text{ m} \leq h \leq 0,18\text{ m}$ .

**b)** Largura mínima dos pisantes (b) deve situar-se entre 0,27 m e 0,35 m, ou seja,  $0,27\text{ m} \leq b \leq 0,35\text{ m}$ .



- 7.7.1** Caso o desnível entre a primeira fileira e o piso à frente (térreo) seja inferior a 0,50 m, não será exigido guarda corpo.
- 7.8** As arquibancadas cujas alturas em relação ao piso de descarga sejam superiores a 3,0 m devem possuir fechamento dos encostos (guarda-costas) do último nível superior de assentos, de forma idêntica aos guarda-corpos, porém com altura mínima de 1,8 m em relação a este nível.
- 7.9** Quando o público chegar ao nível de descarga, este deve ser direcionado a percorrer a menor distância possível sob a estrutura da arquibancada provisória. Esse público deverá ser direcionado para uma rota de fuga transversal ao sentido das fileiras das arquibancadas.

Figura 8: Exemplo de rota de fuga ao nível da descarga em arquibancadas provisórias.



## 8. ACESSO DE VIATURA

- 8.1** A seguir são apresentadas as principais características dessa medida de SCIE para eventos temporários.
- 8.2** O acesso para as viaturas do CBMTO será obrigatório para todas estruturas cujo seu acesso principal esteja a distância superior a 45 (quarenta e cinco) metros da via pública ou de acesso.
- 8.2.1** O acesso de viatura deverá possibilitar a paragem da mesma a não mais que 10 (dez) metros de distância da estrutura atendida por essa medida.
- 8.3** Todas estruturas que envolvam atividades com alto risco de acidentes (rodeios; shows acrobáticos; esportes de velocidade; etc.) deverão ter acesso de viatura, independente de respeitar a distância citada anteriormente ou não.
- 8.4** O distanciamento previsto acima deverá ser medido entre a via pública e a entrada da estrutura seguindo o percurso real a ser realizado pelas equipes de bombeiros do local de paragem da viatura até o acesso da estrutura. Nesta aferição poderão ser consideradas as saídas de emergência do evento, desde que estejam sob constante vigilância humana.
- 8.5** A via de acesso deverá ser contínua desde a via pública ou de acesso até a entrada das estruturas protegidas.

- 8.6** Todos os integrantes da brigada de incêndio deverão ter conhecimento da localização do acesso de viaturas.
- 8.7** Características da via de acesso:
- Largura mínima de 4m para os trechos em linha reta e 5m de largura para os trechos em curvas; e 4m livres para a altura.
  - Quando o acesso for provido de portão, este deverá atender à largura mínima de 3,5m e altura mínima de 4m.
  - Não será aceito talude ou qualquer outra obstrução no acesso de viaturas que prejudique ou inviabilize o acesso das equipes de emergência.

## **9. CONTROLE DE MATERIAL DE ACABAMENTO**

- 9.1** A seguir são apresentadas as principais características dessa medida de SCIE para eventos temporários.
- 9.2** Essa medida tem a finalidade estabelecer condições a serem atendidas pelos materiais de acabamento empregados nas instalações temporárias, para que, na ocorrência de incêndio, restrinjam a propagação de fogo e o desenvolvimento de fumaça.
- 9.3** Os materiais utilizados em acabamentos e revestimentos, tais como cobertura, forro, paredes, piso e carpetes, deverão possuir características retardantes de propagação de chamas, apresentadas através de documentos específicos que comprovem o atendimento ao mínimo exigido pela norma de Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento (laudo técnico, ficha técnica do fabricante, dentre outros).
- 9.4** Não se entende por acabamento ou revestimento os elementos decorativos, tais como, cortinas, tapetes, móveis, ornamentos, cartazes e similares.
- 9.5** Pisos de madeira de palcos, arquibancadas, barracas, camarotes e similares, são dispensados dessa medida de SCIE.
- 9.6** Quando da apresentação do PSCIE, deve ser preenchido o quadro resumo de controle de materiais de acabamento e revestimento conforme o modelo seguinte, bem como ser apresentados os documentos de comprovação da classificação especificada de cada material ou documento de responsabilidade técnica laudando o tratamento aplicado.

Tabela 3: Modelo de quadro resumo de CMAR.

<b>QUADRO RESUMO DE CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO</b>				
<b>EDIFICAÇÃO/ AMBIENTE</b>	<b>ELEMENTO CONSTRUTIVO</b>	<b>CLASSE ADOTADA</b>	<b>MATERIAL</b>	<b>NORMAS DE ENSAIO</b>
	Piso			
	Parede/divisórias			
	Teto/forro			
	Cobertura			
	Isolamento termo acústico			

**Nota:** Na tabela acima devem ser explicitadas as classes conforme exigência da tabela 4 desta NT, observando os parâmetros das Tabelas do Anexo A da NTCBMT0 35, os respectivos materiais utilizados e as normas de ensaio utilizadas. Caso haja utilização de classes distintas em uma mesma edificação, devem ser explicitadas as classes adotadas em cada ambiente.

- 9.7** Deve ser apresentado o documento comprobatório de responsabilidade técnica do profissional responsável pelo Controle dos Materiais de Acabamento, de acordo com as classes constantes no Anexo B da NT 35, resumidas na tabela 4 a seguir.

Tabela 4: Classes dos materiais de Acabamento e Revestimento em função da sua finalidade.

Divisão	Finalidade do Material			
	Piso (Acabamento <sup>1</sup> e Revestimento)	Parede/Divisória (Acabamento <sup>2</sup> e Revestimento)	Teto/Forro (Acabamento e Revestimento)	Fachada (Acabamento e Revestimento)
<b>F-7</b>	Classe I, II-A, III-A ou IV-A	Classe I ou II-A	Classe I ou II-A	Classe I a II-B

**Notas Específicas:**

1) Incluem-se os cordões, rodapés e arremates.

2) Excluem-se as portas, janelas, cordões e outros acabamentos decorativos com área inferior a 20% da parede onde estão aplicados.

- 9.8** Os materiais de acabamento das coberturas devem enquadrar-se entre as Classes I a II-B.
- 9.9** As lonas para cobertura de barracas, feiras livres, estandes de exposição e eventos temporários em geral podem ser classe IV-B, desde que permaneçam em local descoberto, sejam abertas lateralmente, no mínimo, em 50% de seu perímetro, para permitir a ventilação natural e os ocupantes não percorram mais do que 15 metros até o exterior (local descoberto), independente da lotação. Neste caso, fica dispensada a apresentação de laudo técnico para comprovação do CMAR, sendo exigida apenas o comprovante de responsabilidade técnica. Nos demais casos, desde que sejam instaladas em caráter temporário, as lonas plásticas reforçadas devem classificar-se, no mínimo, como III-A.
- 9.10** Para os circos pequenos e médios (com até 1.250m<sup>2</sup>), conforme ABNT NBR 16650-1, os materiais de cobertura, tapamento lateral e divisões internas poderão ser da classe IV-A, devendo ter índice de propagação superficial de chama (Ip) menor ou igual a 150, conforme a ABNT NBR 9442, e densidade óptica específica de fumaça (DM) igual ou inferior a 450, conforme a ASTM E662.
- 9.11** Para os circos grandes (acima de 1.250m<sup>2</sup>), conforme ABNT NBR 16650-1, os materiais de cobertura, tapamento lateral e divisões internas poderão ser da classe III-A, devendo ter índice de propagação superficial de chama (Ip) menor ou igual a 75, conforme a ABNT NBR 9442, e densidade óptica específica de fumaça (DM) igual ou inferior a 450, conforme a ASTM E662.
- 9.12 Estruturas temporárias de unidades autônomas em praias (barracas)**
- 9.12.1** Essas estruturas serão isentas de comprovação do CMAR desde que atendam as seguintes exigências mínimas.
- Ter área coberta de até 200 m<sup>2</sup>.
  - Ter a distância mínima de 4 metros de separação para outras estruturas temporárias, em todas as direções.
  - As fontes de calor (fogões, fornos, churrasqueiras e similares) que podem inflamar as fibras, lonas, tapumes e demais materiais inflamáveis, devem ser mantidas à distância mínima de 5 m desse tipo de estrutura.

- i. Quando essas fontes de calor estiverem fora da projeção dessas estruturas, mas que não atendem os cinco metros, como previsto na alínea “b”, deve ser interposto anteparo vertical entre esses equipamentos e a estrutura, desde que este anteparo seja classificado pelo menos como “II-B”, conforme o anexo B da NT 35; bem como tenha largura maior ou igual a 1m que a largura do equipamento produtor de calor, em ambas laterais; e tenha altura no mínimo igual ao pé direito da estrutura.
- d. As fontes de calor (fogões, fornos, churrasqueiras e similares), quando no interior dessas estruturas, devem estar dentro de compartimentos com piso, cobertura e paredes adjacentes classificados pelo menos como “II-B”, conforme o anexo B da NT 35.
- e. As saídas de chaminés, coifas e congêneres devem também estar à distância mínima de 2 m de qualquer parte da cobertura combustível.
- f. Caso haja consumo de GLP nessas estruturas ou junto a elas, a mangueira e o registro de consumo devem estar dentro do prazo de validade ou este deve ser demonstrado através de nota fiscal em nome do responsável pelo uso da estrutura (casos em que não é possível visualizar essa informação no corpo desse conjunto).
- g. Deve haver a proteção por extintores de incêndio dimensionados conforme a NT 16 e as prescrições desta NT.
- h. As instalações elétricas devem ser dimensionadas conforme a ABNT, devendo estar totalmente protegidas por conduítes elétricos resistentes ao fogo ou serem do tipo PP.
- i. Nas estruturas metálicas onde houver qualquer instalação elétrica e equipamentos elétricos devem estar aterradas conforme a ABNT.
- j. A distância máxima a ser percorrida de qualquer ponto sob a projeção da estrutura até o exterior dela deve ser de 15 metros.
- k. Toda a estrutura deve ser térrea.
- l. Conforme alínea “e” do item 5.6.2 da NT 29, coberturas de sapê totalmente abertas em suas laterais pertencem a classe II do CMAR, logo coberturas de sapê totalmente abertas em suas laterais já atendem ao CMAR, devendo apenas seguir as exigências da NT específica para esse tipo de estrutura.
- m. Quando a área de cobertura de sapê, piaçava e similares for superior a 200m<sup>2</sup>, deverá ser usado sistema de aspersão de água sobre a mesma durante todo o evento.

## **10. ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

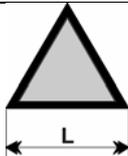
- 10.1** A seguir são apresentadas as principais características dessa medida de SCIE para eventos temporários.
- 10.2** Os pontos de iluminação de emergência devem ser instalados nas rotas de fuga do evento, nas saídas do evento, nas saídas dos ambientes e nas mudanças de direção. Cabe ao analista avaliar a localização mais adequada para instalação dessa medida de segurança conforme as características das estruturas protegidas.

- 10.3** A distância máxima entre dois pontos de iluminação de emergência não deve ultrapassar 15 metros e entre o ponto de iluminação e a parede 7,5 metros. Outro distanciamento entre pontos pode ser adotado, desde que atenda aos parâmetros da NBR10898.
- 10.4** Quando o sistema for atendido por central de baterias ou por moto gerador, a tubulação e as caixas de passagem devem ser fechadas, metálicas ou em PVC rígido antichama, quando a instalação for aparente. Para iluminação de emergência por meio de blocos autônomos dispensa-se essa exigência.
- 10.5** Quando a iluminação de emergência for atendida por grupo moto gerador, o tempo máximo de comutação é de 12 segundos. Recomenda-se que haja sistema alternativo por bateria em complemento ao moto gerador.

## **11. SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

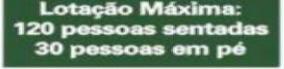
- 11.1** A seguir são apresentadas as principais características dessa medida de SCIE para eventos temporários.
- 11.2** Essa medida de SCIE tem a finalidade de reduzir a ocorrência de incêndio, alertar para os perigos existentes e garantir que sejam adotadas medidas adequadas à situação de Risco, de modo a orientar as ações de combate e facilitar a localização dos equipamentos e das rotas de saída para abandono seguro das instalações em caso de sinistro.
- 11.3** Requisitos básicos da sinalização de emergência:
- a. Deve se destacar com relação à comunicação visual adotada para outros fins.
  - b. Não deve ser neutralizada pelas cores de paredes e acabamentos.
  - c. Deve ser instalada de forma perpendicular ao fluxo de saída das pessoas quando em corredores de circulação.
  - d. As expressões escritas utilizadas devem seguir os vocábulos da língua portuguesa.
  - e. Devem ser locadas nas mudanças de sentido da rota de fuga, nas escadas e nas saídas, onde houver percurso maior ou igual a 15 m.
  - f. Devem ser confeccionadas em material plástico, metálico ou semelhante que possuam resistência mecânica e que não recepcionem em sua superfície as irregularidades da superfície sobre a qual estejam instaladas.
- 11.4** A sinalização destinada à orientação, ao salvamento e aos equipamentos de combate a incêndio deve possuir efeito fotoluminescente.
- 11.5** Deve ser instalada na altura entre 1,8 m a 2,5 m do piso acabado, buscando-se garantir a melhor visualização da mesma.
- 11.6** A distância mínima de visibilidade das placas de sinalização deve ser de 10 metros e o distanciamento de visibilidade para as placas de orientação e salvamento pode variar de 10 a 30 metros, respeitadas as dimensões consequentes conforme a tabela 4.

Tabela 4 – Formas geométricas e dimensões das placas de sinalização.

Sinal	Forma geométrica	Cota (mm)	Distância de visibilidade, em metros, conforme as dimensões da sinalização								
			10	12	14	16	18	20	24	28	30
Proibição		D	252	303	353	404	454	505	606	706	757
Alerta		L	340	408	476	544	612	680	816	951	1019
Orientação, salvamento e equipamentos		L	224	268	313	358	402	447	537	626	671
		H (L=2,0H)	158	190	221	253	285	316	379	443	474

11.7 Deve haver placa de lotação máxima do evento como nos modelos da tabela a seguir.

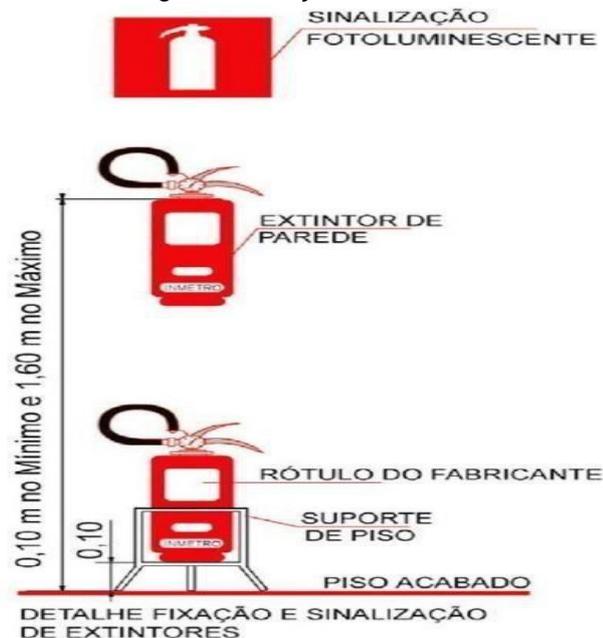
Tabela 5: Modelos básicos de sinalização

Símbolo	Significado	Dimensões sugeridas (cm)
	Indicação de saída, acima das portas (fotoluminescente)	15 x 30
	Indicação de sentido de saída (fotoluminescente)	15 x 30
	Extintor de incêndio (fotoluminescente)	15 x 15
	Proibido fumar	15
	Risco de choque elétrico	15
	Lotação máxima do ambiente	20 x 40

## 12. EXTINTORES

- 12.1 A seguir são apresentadas as principais características dessa medida de SCIE para eventos temporários.
- 12.2 Os extintores são destinados a protegerem as estruturas temporárias e os riscos específicos existentes no evento.
- 12.3 Os extintores devem ser escolhidos de modo a se adequarem à extinção dos tipos de incêndios, dentro de sua área de proteção, devendo ser intercalados na proporção de 1 extintor para classe A e outro para classe BC. Caso seja usado extintor de pó ABC poderá ser desconsiderada essa proporção.
- 12.4 Nas estruturas provisórias protegidas por extintores, deve ser instalado, pelo menos, um extintor de incêndio a não mais de 5 metros do acesso principal da estrutura.
- 12.5 Quando a estrutura possuir mais de um pavimento e for protegida por extintores, cada pavimento deverá possuir no mínimo uma unidade extintora, respeitadas as particularidades do dimensionamento dessa medida de SCIE.
- 12.6 Em estruturas isoladas, distante acima de 20 metros das demais estruturas, com até 100m<sup>2</sup> de área, é aceito a colocação de apenas um extintor do tipo ABC.
- 12.7 Os extintores devem estar desobstruídos e sinalizados.
- 12.8 A altura de fixação dos extintores em alças de suporte deve variar, no máximo, até 1,60 m do piso (a alça), de forma que a parte inferior do extintor permaneça no mínimo 0,10 m do piso acabado.
- 12.9 A altura da base dos extintores em suporte de piso deve ser de no mínimo 0,10 m e no máximo 0,30 m do piso.

Figura 9: Fixação de extintor



- 12.10 Em locais com riscos específicos devem ser instalados extintores de incêndio, independente da proteção geral da estrutura temporária, tais como: casa de força elétrica; tanques de líquidos combustíveis ou inflamáveis; casa de máquinas; galeria de transmissão; espetáculo pirotécnico; moto gerador e etc.

### 12.11 Dimensionamento

12.12 Conforme a NT 09 a carga incêndio para a divisão F-7 é de 700 MJ/m<sup>2</sup>, logo, apresentando uma classificação de risco como média.

12.13 A distância máxima a ser percorrida até o extintor é de 20 m.

12.14 Os extintores de incêndio devem atender às capacidades mínimas conforme a tabela 6.

Tabela 6: Capacidade e Unidade extintora mínima para extintores portáteis

TIPO DE CARGA	CAPACIDADE EXTINTORA MÍNIMA
ÁGUA	2-A
ESPUMA MECÂNICA	2-A: 10-B
DIÓXIDO DE CARBONO	5-B:C
PÓ BC	20-B:C
PÓ ABC	2-A: 20-B:C
COMPOSTOS HALOGENADOS	5-B: C

Nota: Não é aplicável o grau de capacidade extintora para os fogos classes C, D e K.

### 13. CONSUMO DE GÁS LIQUEFEITO DE PERTRÓLEO – GLP

13.1 A seguir são apresentadas as principais características dessa medida de SCIE para eventos temporários.

13.2 É dispensada a instalação de central de GLP para o uso autônomo nos eventos temporários, sendo permitido o uso individual de botijões P-13, desde que atenda aos seguintes requisitos.

13.3 Deve haver ventilação natural cruzada abaixo ou no mesmo nível de instalação do local onde o botijão estiver instalado.

13.4 O botijão deve estar protegido do sol, da chuva e da umidade.

13.5 O botijão deve estar afastado de outros produtos inflamáveis, de fontes de calor e de faíscas, exceto os próprios do processo de cocção.

13.6 O botijão deve estar afastado, no mínimo de 1,5 m de ralos, caixas de gorduras e de esgotos, bem como de galerias subterrâneas e similares.

13.7 O botijão não poderá ser instalado em fossos de iluminação, ventilação, garagens e subsolos.

13.8 O consumo de GLP deve ser individualizado por aparelho e por unidade de botijão sendo vedada a interligação de mangueiras de consumo de GLP.

13.9 A mangueira e o registro de corte e consumo deverão estar dentro do prazo de validade expresso em sua própria estrutura ou apresentados em nota fiscal em nome do autônomo responsável pelo uso independente do botijão de GLP.

### 14. BRIGADA DE INCÊNDIO

14.1 Exigências completas sobre essa medida de SCIE podem ser consultadas na NT 12 – Brigada de incêndio.

- 14.2** A seguir são apresentadas as principais características dessa medida de SCIE para eventos temporários.
- 14.3** Os brigadistas empregados em eventos temporários deverão possuir treinamento para brigada predial, em observância à NT 12. Os brigadistas podem ser substituídos por bombeiros civis. Os profissionais componentes da equipe da Ambulância não poderão ser contabilizados como brigadistas.
- 14.4** Conforme o item 5.11.2 da NT 12, em instalações temporárias o número de brigadistas deverá levar em conta a população máxima prevista para o local, na razão de:
- a)** Os eventos classificados como PTS-Temporário sem fechamento delimitando o trânsito do público serão dispensados de brigadistas.
  - b)** Os eventos classificados como Protec-Temporário sem fechamento delimitando o trânsito do público, o número de brigadistas deve ser no mínimo 2.
  - c)** Os eventos com fechamento delimitando o trânsito do público aonde seja exigido brigada de incêndio, o número de brigadistas deve ser:
    - i.** Locais com lotação até 200 pessoas, é recomendado o número mínimo de 2 brigadistas.
    - ii.** Locais com lotação entre 201 e 500 pessoas, o número de brigadistas deve ser no mínimo 2.
    - iii.** Locais com lotação entre 501 e 1.000 pessoas, o número de brigadistas deve ser no mínimo 4.
    - iv.** Locais com lotação acima de 1.000 pessoas, deve ser acrescido um brigadista para cada 1.000 pessoas ou fração disto.

## **15. FOGOS DE ARTIFÍCIO**

- 15.1** Exigências completas sobre essa medida de SCIE podem ser consultadas na NT 31 – Fogos de Artifício. As exigências deste item deverão ser atendidas sempre que houver shows pirotécnicos em eventos temporários.
- 15.2** É proibida a queima e soltura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso.
- 15.3** Deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 15.3.1** Carteira de *Blaster*.
  - 15.3.2** Relação de fogos, contrato de queima de fogos no qual conste o rescaldo sob responsabilidade da contratada.
  - 15.3.3** Declaração formal do *Blaster* de que foi verificado a inexistência abaixo da superfície do solo, no local da apresentação, de instalações públicas, dutos e tubulações.
  - 15.3.4** Documento formalizado informando o “nome fantasia”, razão social, CNPJ, nome e CRQ do responsável técnico pela fabricação e número de registro no Exército Brasileiro, da indústria fabricante dos fogos de artifício que serão utilizados.
  - 15.3.5** Planta baixa, com assinatura do *Blaster*, do que será realizado no evento, contendo os seguintes itens:
    - a)** Classe e quantidade de fogos de artifício a serem utilizados.

- b) Detalhamento gráfico da disposição dos fogos, separando-os por tipo e diâmetro interno dos dispositivos.
- c) Distância de redes elétricas, estacionamentos, veículos, edificações, reservas ecológicas e quaisquer outras áreas que possam ser sensíveis à ação dos fogos de artifício.
- d) Distanciamento da zona de queima ao público presente.
- e) Quantidade estimada de público.

**15.3.6** Delimitação da área de queima e isolamento por cordões, cerca de isolamento, cavaletes ou similares, devidamente sinalizadas, com placas de advertência, com os respectivos dizeres abaixo, em letras vermelhas sobre fundo branco. As dimensões mínimas das letras serão de 20cmx20cm com traço cheio variando de 3cm a 4cm de espessura:

“ÁREA DE QUEIMA DE FOGOS, NÃO SE APROXIME, NÃO FUME”.

“QUEIMA DE FOGOS, ÁREA DE ISOLAMENTO, NÃO ULTRAPASSE”.

**15.3.6.1** A quantidade de placas será determinada de modo a existir pelo menos uma em cada quadrante por onde possa ser possível a aproximação de pessoas, cabendo adicionar mais uma unidade quando o comprimento linear de um quadrante exceder a 100 m.

**15.4** A queima em ambiente aquático deverá ter a autorização da Marinha além das demais autorizações prevista nesta Norma Técnica.

**15.5** O local de apresentação, fluvial ou em terra, deve apresentar distância mínima de segurança correspondente ao tubo de lançamento de maior calibre utilizado na apresentação.

**15.6** A distância mínima de separação exigida entre qualquer tubo de lançamento e a área reservada aos espectadores está apresentada na tabela 7.

Tabela 7 – Área reservada ao público

Calibre nominal do tubo de lançamento mm (polegadas)	Distância -Tubo de lançamento (m)
< 76,2 (3")	43
76,2 (3")	64
101,6 (4")	85
127,0 (5")	107
152,4 (6")	128
177,8 (7")	149
203,2 (8")	171

**15.7** A distância mínima de separação entre qualquer tubo de lançamento e locais com exigência de precauções especiais, ou seja, escolas, hospitais, estabelecimentos policiais ou correccionais, bem como postos de combustível, depósitos de materiais inflamáveis, explosivos ou tóxicos está na tabela 8.

Tabela 8 – Precauções adicionais

Calibre nominal do tubo de lançamento mm (polegadas)	Distância - Fonte de risco especial (m)
< 76,2 (3")	85
76,2 (3")	128
101,6 (4")	171
127,0 (5")	213
152,4 (6")	256
177,8 (7")	299
203,2 (8")	341

- 15.8** Para dispositivos com diâmetro interno acima de 8", o Blaster deverá apresentar documento com a especificação do afastamento necessário para o diâmetro adotado e cotar esse afastamento no projeto.
- 15.9** O local de queimas de fogos de artifício de solo deve situar-se, no mínimo 25 m, das áreas reservadas a estacionamento de veículos. No caso de fogos de artifício com diâmetro igual ou superior a 3" essa distância deve elevar-se para 40 m. No emprego das velas romanas e de fogos de ação múltipla, deve ser adotado o maior valor entre 40 m ou 22 m para cada 25 mm de diâmetro do tubo do maior calibre utilizado.
- 15.10** Os morteiros deverão ser posicionados sempre perpendicularmente ao plano horizontal.
- 15.11** Nos momentos que antecedem o início da exibição e enquanto houver material pirotécnico presente no ambiente, o profissional responsável pelo espetáculo pirotécnico não deverá permitir o acesso de pessoas não autorizadas à área de segurança.
- 15.12** Não deve ser admitido, no local de apresentação, o trânsito ou permanência de pessoas, estacionamento de veículos, tendas ou barracas para vendas diversas desde o desembarque dos fogos até a liberação da área de queda.
- 15.13** A área de queda, inclusa no local da apresentação, deve estar livre de edificações, de materiais de fácil combustão, de veículos, de pessoas, inclusive os integrantes da equipe.
- 15.14** Quando houver ocorrência de condições meteorológicas adversas, tais como chuva ou ventos fortes, das quais decorra risco significativo, a apresentação deve ser adiada até a ocorrência de condições favoráveis.
- 15.15 Fogos do Tipo Frio ou *Indoor***
- 15.15.1** Espetáculos Piromusicais são aqueles espetáculos pirotécnicos sincronizados no ritmo de uma música, nos quais é permitida apenas a utilização de fogos do tipo frio ou *indoor*.
- 15.15.2** Em ambientes fechados somente é permitido o uso de fogos de artifícios do tipo frio ou *indoor*.
- 15.15.3** Os dispositivos aéreos do tipo "cascata" deverão ser somente do tipo frio ou *indoor* e possuir isolamento mínimo de 4,5 m em relação ao público, medidos em linha reta a partir da sua projeção horizontal sobre o plano onde estará localizado o público.
- 15.15.4** Para realização de espetáculo pirotécnico em ambiente coberto ou fechado (*indoor*) ou daqueles denominados Piromusicais, além dos

procedimentos previstos neste item 15 desta NT, devem ser informados na planta baixa especificamente:

- a) Identificação da posição das baterias dentro da área de apresentação com descrição do Calibre e posição do tubo de lançamento.
- b) Corte do local do espetáculo.
- c) Pontos de apresentação.
- d) Área dos protagonistas e espectadores.
- e) Sentido e projeção dos fogos de artifícios.
- f) Cota das distâncias de segurança.

**15.15.5** Devem ser previstos para atendimento na área de queima 2 extintores por área de queima: 1 água (2-A) e 1 pó ABC (2-A:20-B:C).

**15.15.6** A distância mínima exigida, em ambientes fechados ou cobertos, entre o artefato pirotécnico e o público, as paredes, a cenografia, as cortinas, os materiais inflamáveis e similares é de 4,5 m ou duas vezes o maior alcance (horizontal ou vertical) da projeção do artefato utilizado, a que for maior.

**15.15.6.1** Para shows piromusicais em ambientes abertos essa distância mínima exigida será de 4,5 m.

## **16. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

**16.1** Considerando que os veículos destinados a transportar equipamento de som e artistas, comumente chamados de “trio elétrico”, constituem, a rigor, um veículo de transporte, e que o Código Nacional de Trânsito atribui aos agentes de trânsito a responsabilidade da fiscalização das condições de segurança para tráfego nas vias, a vistoria nos referidos veículos deverá ser feita pelos órgãos competentes.

**16.2** As estruturas e a área de concentração do público dos eventos temporários devem obedecer ao afastamento mínimo de 50 metros dos pontos de manipulação de postos de abastecimentos e serviços e similares.

**16.3** Os palcos e palanques com altura igual ou inferior a 50 cm serão dispensados da instalação de guarda corpos, exceto para apresentações infantis.

**16.4** Não é obrigatória a instalação de guarda corpos na(s) parte(s) frontal(is) de palcos e palanques.

**16.5** A não observância dos prazos previstos, nesta Norma e na Norma Técnica que dispõe sobre procedimentos administrativos, para apresentação dos processos de SCIE será considerada intempestiva, cabendo aos responsáveis pelo evento a inteira responsabilidade das consequências advindas.

**16.6** É expressamente proibida a divulgação e/ou disposição de dizeres, símbolos ou propagandas em conjunto com as placas de sinalização de emergência.

**16.7** Os acessórios de fixação dos guarda-corpos e corrimãos devem ser de material incombustível e possuírem a mesma resistência de carga destes, não podendo ser pontiagudo, cortantes ou similares.

**16.8** Os casos omissos à presente Norma serão solucionados pelo serviço de SCIE do CBMTO.

## ANEXO A

### TERMO DE COMPROMISSO

Assumo o compromisso perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, de **cumprir todas as exigências** em relação ao sistema de Segurança Contra Incêndio e Emergência (SCIE) de acordo com o projeto aprovado para o evento \_\_\_\_\_ a ser realizado no endereço \_\_\_\_\_, com previsão de início para o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no horário \_\_\_\_h\_\_\_\_min e término para o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

O **público previsto**/estimado é de \_\_\_\_\_ pessoas.

As **estruturas e instalações estarão prontas** para serem vistoriadas **até às** \_\_\_\_h\_\_\_\_min **do dia** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, em cumprimento as exigências previstas na Lei 3.798/2021 e em suas Normas Técnicas.

Como Responsável pela Organização do evento, responsabilizo-me em manter todas as **saídas de emergência** desobstruídas, sinalizadas, destrancadas e monitoras por segurança humana durante todo o evento.

Estou ciente das **penalidades previstas na Lei 3.798/2021**, além das penalidades civis e criminais cabíveis em caso do não cumprimento integral de todas as exigências de segurança contra incêndio e emergência.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Organizador do Evento

CPF/CNPJ:

## ANEXO B

### TERMO DE COMPROMISSO DO RESPONSÁVEL PELA SEGURANÇA DO EVENTO

Assumo o compromisso perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, de **permanecer no local** durante a realização do evento \_\_\_\_\_ endereço \_\_\_\_\_, com previsão de início para o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no horário \_\_\_\_h\_\_min e término para o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no horário \_\_\_\_h\_\_min; para supervisionar, coordenar e garantir a segurança e o funcionamento do plano de emergência, estando pronto para atender ao Corpo de Bombeiros durante a fiscalização e responder em caso de emergência.

Estou ciente das **penalidades previstas na Lei 3.798/2021**, além das penalidades civis e criminais cabíveis em caso do não cumprimento deste termo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome Completo do Responsável Técnico pela Segurança do Evento

Nº no Conselho

## ANEXO C

### TERMO DE COMPROMISSO DO RESPONSÁVEL PELA QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS

Assumo o compromisso perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins (CBMTO), de que os fogos de artifícios utilizados na queima durante a realização do evento \_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_, com previsão de início para o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no horário \_\_\_\_h\_\_min e término para o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, sob minha responsabilidade, **respeitará as exigências da NT 26** do CBMTO, conforme o seguinte:

- a) Não haverá queima e soltura de fogos de artifício de **estampido** e de qualquer artefato pirotécnico de **efeito sonoro ruidoso**.
- b) Todas as **distâncias mínimas de segurança** em relação aos artefatos explosivos serão rigorosamente respeitadas.
- c) Se houver **condições meteorológicas** adversas, tais como chuva ou ventos fortes, das quais decorra risco significativo, a apresentação será adiada até a ocorrência de condições favoráveis.
- d) Em ambientes fechados, cobertos, espetáculos piromusicais e em dispositivos aéreos do tipo “cascata”, serão utilizados **somente fogos de artifícios do tipo frio ou indoor**.

Assumo o compromisso de **permanecer no local** para supervisionar, coordenar, garantir a segurança e o funcionamento dos fogos de artifício, estando pronto para atender ao Corpo de Bombeiros durante a fiscalização e responder em caso de emergência.

Estou ciente das **penalidades previstas na Lei 3.798/2021**, além das penalidades civis e criminais cabíveis em caso do não cumprimento deste termo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome Completo do *Blaster*  
Nº de Registro Profissional

## ANEXO D

### MEMORIAL DESCRITIVO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA DE EVENTO TEMPORÁRIO

#### I. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO TEMPORÁRIO

- 1.1. Evento:
- 1.2. Organizador do evento (pessoa física ou jurídica):
- 1.3. CPF/CNPJ:
- 1.4. Endereço:
- 1.5. Público máximo:
- 1.6. Altura máxima da estrutura:
- 1.7. Início do evento
  - a) Dia de início: \_\_/\_\_/\_\_\_\_
  - b) Horário de início: \_\_h\_\_min
- 1.8. Término do evento
  - a) Dia de término: \_\_/\_\_/\_\_\_\_
  - b) Horário de término: \_\_h\_\_min

#### II. ÁREA DO EVENTO TEMPORÁRIO

- 2.1. Área de fechamento/delimitação do evento (a ser usada para cálculo de taxa de serviço de bombeiro- TSB): m<sup>2</sup>.
- 2.2. Área total das estruturas do evento: m<sup>2</sup>.
- 2.3. Área total de tendas: m<sup>2</sup>.  
Exemplo – 1.543 m<sup>2</sup> (5 tendas 5x5 m, 4 tendas 10x10 m, 2 tendas 3x3 m, 1 tenda 20X50 m).
- 2.4. Área total de arquibancada: m<sup>2</sup>.  
Exemplo – 1.000 m<sup>2</sup> (setor 1: 350 m<sup>2</sup>, setor 2: 300 m<sup>2</sup>, setor 3: 350 m<sup>2</sup>).
- 2.5. Área do palco: m<sup>2</sup>.
- 2.6. Área dos brinquedos/parques de diversão/circo: m<sup>2</sup>.
- 2.7. Área do Local de segurança: m<sup>2</sup> (caso necessário).

#### III. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 3.1. Projeto: Nome do profissional e nº do registro.
- 3.2. Execução/Instalação/Montagem: Nome do profissional e nº do registro.  
Exemplo:
  - a) Execução/Instalação/Montagem de arquibancada: Nome do profissional e nº do registro.
  - b) Execução/Instalação/Montagem de sonorização: Nome do profissional e nº do registro.
  - c) Execução/Instalação/Montagem de moto-gerador: Nome do profissional e nº do registro.
- 3.3. Queima de fogos de artifício (quando houver): Nome do Blaster e nº do registro.

#### IV. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA

Medidas de Segurança Contra Incêndio e Emergência	
Iluminação de emergência	Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento (CMAR)
Sinalização de emergência	Brigada de incêndio
Extintores	Acesso de viaturas
Delimitação da área de segurança do espetáculo pirotécnico	Plano de segurança de espetáculo pirotécnico
Separação obrigatória entre barracas de sapé, piaçava e similares	Outras (especificar):
Riscos Especiais	
Uso de botijão P-13 de GLP	Fogos de artifício
Instalações elétricas	Cobertura de sapé, piaçava e similares
Gerador para uso comum	Gerador para o sistema de emergência
Armazenamento de produtos perigosos	Armazenamento de líquidos inflamáveis/combustíveis
Produtos explosivos	Outros (especificar):

#### V. MEIOS DE FUGA

Considerando a NT 26 do CBMTO, declaro que a capacidade de lotação máxima para este evento temporário é de (citar a lotação máxima): \_\_\_\_\_ pessoas.

Cálculo da população total			
Locais	Quantidade	Área (m <sup>2</sup> )	População
Áreas da ocupação predominante (F-7)	2	1000	2000
Camarote	1	200	400
Palco	1	50	12
Arquibancada	1	250 m	500
Tendas 10x10 m	5	500	200
<b>População total</b>		<b>3112</b>	

#### VI. BRIGADA DE INCÊNDIO

O número de brigadistas ou bombeiro civil para o evento é de \_\_\_\_\_.

#### VII. OUTRAS INFORMAÇÕES (conforme solicitação do analista)

\_\_\_\_\_ - TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome Completo do Responsável Técnico pelo Projeto  
Nº no Conselho